



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363 – Fax: (033) 3744-1253
CNPJ: 18.349.936/0001-98
e-mail: pmriodoprado@ig.com.br

LEI Nº 1.194/2018.

‘Autoriza o Poder Executivo a pagar pensão por morte, e da outras providencias.’

O Povo do Município de Rio do Prado/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, mensalmente a Srª Maria das Graças Almeida Santos, pensão por morte em razão do falecimento do seu esposo o Sr. Agenor de Sousa Silva, falecido em 02/11/2017, detentor de aposentadoria no cargo de Agente do SMER.

Art. 2º- O valor da pensão é de R\$ 1.499,20 (hum mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), correspondente ao provento percebido pelo ex-servidor no mês antecedente ao óbito, e será pago mensalmente à viúva, destinatária do benefício.

Parágrafo Único. O valor previsto neste artigo será reajustado no mesmo índice e na mesma data de reajustamento geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º- A pensão de que trata esta Lei é intransferível, e destina-se, Exclusivamente, à Srª Maria das Graças Almeida Santos, extinguindo-se com o seu falecimento.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/11/2017.

Rio do Prado, 05 de março de 2018.



Gilberto Gonçalves de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 141.916.876-20